



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Parecer

Projeto de Lei nº 167/2021

Mensagem nº 127/2021

Origem: **Poder Executivo**

Autor: Prefeito Municipal – André Pinto de Afonseca

Ementa: “Autoriza a abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira, no valor de R\$540.000,00” Em regime de urgência urgentíssima”.

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: **Wania Santos da Silva Cardoso**

Vice-presidente: **Vitor Batista Ralha de Afonseca**

Membro: **Evandro Carlos Cardoso Barreto**

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 27 / 09 / 2021
PRESIDENTE

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento avoca relatoria à sua própria consideração, escudando-se no § 2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

I - Das exposições da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre projeto que autoriza o Executivo abrir crédito adicional especial na importância de R\$540.000,00.

II - Conclusões do Relator:

O presente crédito baseia-se no inciso II, §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320/64.

A importância acima mencionada, ou seja, aquela descrita na fonte 14 para atender o presente crédito é advindo dos recursos Royalties do Estado, com os recolhimentos nas rubricas de receita em destaque no art.2º, do Projeto de Lei.

Arrecadação do primeiro período X1 (janeiro a agosto/2020) – R\$1.271.249,46
Arrecadação do segundo período X1 (junho a dezembro/2020) – R\$758.726,67
Total= 2.029.76,13

Arrecadação do 1º período X2 (janeiro a agosto/2021) – R\$1.951.051,54
Previsão de Receita para X2 (janeiro a dezembro/2021) – R\$1.930.521,71

Taxa de incremento da Receita verificada no primeiro período: R\$1.951.015,54.

O impacto financeiro-orçamentário no exercício será correspondente aos valores estipulados no crédito (I, art.16, da Lei Complementar nº101, 04/05/2000 – LRF), alterando-se PPA, LDO E LOA.



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Miguel Pereira
Comissão de Finanças e Orçamento
17ª Legislatura

Assim sendo, este Relator pugna pela **tramitação, discussão e votação** da matéria, eis que não há vício orçamentário.

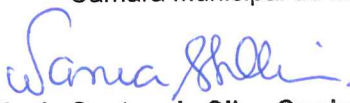
III - Decisão das Comissões:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Orçamentário, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como a Técnica Legislativa, a Comissão de Finanças e Orçamento, assim se pronuncia:

- No âmbito da competência, não se encontra qualquer óbice à regular tramitação do presente Projeto, considerando as alterações no PPA, LDO e LOA.
- No mérito, a comissão considera **correta a tramitação, discussão e votação**, para, em seguida ser apreciado pelo Plenário desta Casa de Leis, reservando-se a oportuna e eventual manifestação do plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 27 de Setembro de 2021.


Wania Santos da Silva Cardoso
Presidente/Relator


Vitor Batista Ralha de Afonseca
Vice-Presidente


Evandro Carlos Cardoso Barreto
Membro